

Ofício n.º **013/2022** – SINDSEMP-RN

Natal, 14 de março de 2022.

À Exm<sup>a</sup>. Senhora

**Procuradora-Geral de Justiça**

**ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

**Assunto: REQUERIMENTO DE ADEQUAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DE ACORDO COM AS FUNÇÕES EFETIVAMENTE EXERCIDAS.**

Exm.<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. **ELAINE CARDOSO**,

**Considerando** que a LC 297/2005 iniciou o processo de extinção dos cargos de Auxiliar Ministerial, e a LC 413//2010 extinguiu os cargos de Agente de Portaria e Motorista;

**Considerando** a terceirização das funções de motoristas, copeiros, ASG e recepcionistas no âmbito do MPRN em 2010;

**Considerando** que os servidores Auxiliares do MPRN (Áreas de Motorista, Agentes de Portaria e Auxiliar de Limpeza e Conservação), foram desviados desde então de suas funções de origem para exercerem funções em áreas administrativas do MPRN, exercendo as mesmas atribuições dos Técnicos do MPE Área Administrativa descrita na LC 425/2010, quais sejam: Paulo Henrique Rêgo Bastos (Mat. 199.451-4); Jadson Silas da Costa Guedes (Mat. 199.386-0); Raimundo Robson Meneses Cunha (Mat. 199.393-3); José Aldoares de Lima (Mat. 167.891-4); Francisco Canindé dos Santos Pontes (Mat. 167+895-7); Carlos Falkemberg Júnior (Mat. 170.480-0); Jean Francisco Felix Campos (Mat. 170.481-8); Luciano Henrique Lourenço dos Santos (Mat. 199.367-9); Julio Cesar Dalcin (Mat.

199.383-6); Rita de Cássia Rodrigues dos Santos Sabino (Mat. 167.885-0); José Jailton Leite de Menezes (Mat. 170.570-9); Paulo Soares Gomes (Mat. 199.385-2); José Francisco Rodrigues de Carvalho (Mat. 199.466-2); Elenilson Rodrigues dos Santos (Mat. 167.886-8); José Cândido da Silva (Mat. 167.892-2); Roberto José de Oliveira França (Mat. 167.888-4); Marcos Antônio Batista Costa (Mat. 167.884-1); Humberto Pereira da Silva (Mat. 170.479-6); Daniel Bay Advincula (Mat. 170.482-6); Antônio Marcos do Nascimento (Mat. 199.417-4); Ailton Leandro Martins da Silva (Mat. 199.450-6) e Antônio Carlos Gonçalves (Mat. 167.879-5), todos com suas respectivas funções exercidas, conforme **tabela em anexo**;

**Considerando** as funções de Agente de Portaria, Motorista e Agente de Limpeza e Conservação são completamente distintas das atribuições dos Técnicos do MPE - Área Administrativa;

**Considerando** a Súmula nº 378 Superior Tribunal de Justiça (*O servidor público que desempenha funções alheias ao cargo para o qual foi originariamente provido, em virtude de desvio funcional, faz jus ao pagamento das diferenças salariais correspondente a esse período, sob pena de locupletamento indevido por parte da administração*);

**Considerando** reunião realizada entre os referidos servidores e o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN para tratar dos desvios de suas funções, por aqueles requerida;

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN** vem, respeitosamente, por meio do presente ofício, requerer que sejam tomadas por Vossa Excelência as providências necessárias para implementar as diferenças remuneratórias correspondentes às atribuições que os servidores acima citados desempenham de fato, inclusive, de forma retroativa, desde 15 de março de 2017, inclusive os reflexos das referidas diferenças sobre o 13.º salário e férias.

A resposta pode ser remetida para o e-mail: [sindsemprn@sindsemprn.org.br](mailto:sindsemprn@sindsemprn.org.br) ou entregue pessoalmente em nossa secretaria no endereço indicado no rodapé.

Atenciosamente,

**LUIZ FELIPE PAZ DE ALMEIDA**  
Presidente - SINDSEMP-RN